



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015
Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017
Rua Tiradentes, 899 – Centro - Santo Augusto – RS.
Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: cmas-2015@hotmail.com

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 01 /2018/CMAS/ SANTO AUGUSTO/ RS

Dispõe sobre o Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2018-2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.809 de 09 de outubro de 2017; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015
Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017
Rua Tiradentes, 899 – Centro - Santo Augusto – RS.
Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: cmas-2015@hotmail.com

CMAS

CONSIDERANDO a determinação proferida no subitem 9.6 do Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 2.809/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do Processo Eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2018-2020 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Foro Próprio com Assembleia especialmente convocada para este fim por meio da presente Resolução.

§1º A Assembleia de que trata o Caput realizar-se-á no dia 16 de março de 2018 a partir das 14 horas nas dependências do Centro Social do Idoso Antônio Fabrício Garcez Freire, Avenida Pedro Campos, nº 27, Bairro Santa Fé, Santo Augusto/RS.

Art. 2º Será responsável pelo Processo Eleitoral, para coordenar o processo de habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS a Secretária Executiva do CMAS e os conselheiros Gicelda do Amaral Penno, Gabrieli de Souza Bandeira, Júlio César Paris e Leidimara Cristina Fruhling de Souza.

§1º Os membros responsáveis pelo Processo Eleitoral, ficam impedidos de concorrer ao pleito e de votar.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao Processo Eleitoral, exclusivamente, os representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitados a designarem candidato.

§ 1º Poderão ser habilitados:

I. de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos de acordo com a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS;

II. de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III. de trabalhadores: legitimam todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social em conformidade com a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS;

IV. as entidades e organizações de assistência social, abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742 de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015

Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017

Rua Tiradentes, 899 – Centro - Santo Augusto – RS.

Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: cmas-2015@hotmail.com

CMAS

1993, em consonância com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33 de 28 de novembro de 2011, nº 34 de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, e que sejam inscritas no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ou apresente um documento que comprove a solicitação de inscrição neste cadastro.

§ 2º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 3º Os segmentos de representantes e organizações de usuários, entidades ou organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão designar de 03 (três) a 05 (cinco) candidatos e 05 (cinco) eleitores, protocolando as referidas designações, com a documentação necessária, junto a SEHAS, com a Secretária Executiva do CMAS até as 17h do dia 09 de março de 2018.

§ 4º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organização de assistência social, de entidade e organização do trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

§ 5º Serão consideradas de âmbito Municipal as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 6º Serão consideradas de âmbito Municipal as organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades em pelo menos 02 (dois) anos no Município.

§ 7º Serão considerados de âmbito Municipal os representantes de usuários da assistência social, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Município.

§ 8º Serão consideradas de âmbito Municipal as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades a no mínimo 02 (dois) anos na região.

§ 9º Ficam impedidos de concorrer os conselheiros que já foram reconduzidos ao seu segundo mandato, conforme descrito no Regimento Interno do CMAS.

Art. 4º Para a designação dos segmentos os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º Representantes ou organizações de usuários:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015

Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017

Rua Tiradentes, 899 – Centro - Santo Augusto – RS.

Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: cmas-2015@hotmail.com

CMAS

I. Para os representantes dos usuários:

- a) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo secretário, coordenador de CRAS ou CREAS, conforme Anexo III desta Resolução;
- b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo I desta Resolução.

II. Para Organizações de Usuários:

- a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- b) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- c) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização, em vigor;
- d) cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- e) formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º Para as entidades e organizações de assistência social:

- I. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ou documento que comprove a solicitação de inclusão neste cadastro;
- II. cópia do documento de inscrição nos respectivos conselhos de assistência social no município onde atua, conforme Resolução CMAS nº14/2014;
- III. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo I;
- IV. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- V. declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- VI. cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015

Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017

Rua Tiradentes, 899 – Centro - Santo Augusto – RS.

Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: cmas-2015@hotmail.com

CMAS

§ 3º Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS:

- I. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- II. declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- III. cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- IV. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Para a designação dos eleitores dos segmentos: 1)representantes ou organizações de usuários, 2)das entidades e organizações de assistência social e das 3)entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

§ 1º Para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social:

- I. documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CMAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo III desta Resolução;
- II. requerimento de designação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor e por qual segmento.

§2º Para as entidades e organizações de assistência social:

- I. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ou documento que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;
- II. cópia do documento de inscrição no conselho de assistência social onde atua, no município, conforme Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CMAS;
- III. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- IV. cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor.

§ 3º Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS:

- I. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015

Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017

Rua Tiradentes, 899 – Centro - Santo Augusto – RS.

Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: emas-2015@hotmail.com

CMAS

- II. cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- III. requerimento de designação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor e por qual segmento.

Art. 6º A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

- I. instalação da Assembleia pelo Presidente da Comissão Organizadora .
- II. Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição a Presidência da Comissão Organizadora terá como atribuições:

- I. apresentar os candidatos aptos a concorrer no pleito dos segmentos: 1) representantes ou organizações de usuários, 2) entidades e organizações de assistência social e 3) entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

§ 2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

- I. fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição;
- II. apresentar o modelo da Cédula de Votação – Conforme Modelo em Anexo IV;
- III. coordenar o processo de apuração de votos;
- IV. fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;
- V. decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções do CMAS sobre a matéria.

Art. 7º Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e entidade e organização de trabalhadores do SUAS habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como as habilitadas enquanto eleitoras para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até 03 (três) candidatos de seu segmento.

Art. 8º Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda, a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015

Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017

Rua Tiradentes, 899 – Centro - Santo Augusto – RS.

Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: cmas-2015@hotmail.com

CMAS

Art. 9º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Site Oficial do Município.

Art. 10 Serão considerados eleitos como conselheiro titular o candidato que obtiver o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 11 Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato de maior idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 12 A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2018-2020, dar-se-á após o encerramento da eleição na Assembleia do dia 16 de março de 2018.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Augusto, 09 de fevereiro de 2018.


Gicelda de Amaral Penno
Presidente da Comissão Organizadora



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015

Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017

Rua Tiradentes, 899 – Centro - Santo Augusto – RS.

Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: cmas-2015@hotmail.com

CMAS

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na **Resolução CMAS nº 01, de 09 de fevereiro 2018**, venho designar o (a) senhor(a) _____ para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2018/2020, na condição de () candidato(a) ou () eleitor (a).

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo:.....

Nº do RG:.....Órgão expedidor:.....CPF:.....

Endereço Residencial:.....

Telefone: () _____ Email: _____

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

(Local) _____, (Data) _____ de _____, de 2018.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015

Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017

Rua Tiradentes, 899 – Centro - Santo Augusto – RS.

Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: cmas-2015@hotmail.com

CMAS

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Segmento Entidades e Trabalhadores)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (*nome da entidade/organização*) _____

_____,
com sede (*endereço*) _____, na
cidade de _____, Estado (UF) _____, portadora do CNPJ
nº _____, está em pleno e regular funcionamento,
desde (*data de fundação*) _____, cumprindo regularmente as suas
finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de _____ a
constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (*nome completo*): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (*nome completo*): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Secretário (a) ou cargo equivalente (*nome completo*): _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nas seguintes regiões geográficas e, nos estados ou Distrito Federal (citar): _____

(Local) _____, (Data) _____ de _____, de 2018.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015
Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017
Rua Tiradentes, 899, Zeca Silva - Santo Augusto/RS.
Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: cmas-2015@hotmail.com

CMAS

Anexo III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO (Para Representantes e Organizações de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (*nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social*) _____ com _____ sede _____ (*endereço*) _____ na cidade de _____ (*nome do Município*) _____ Estado _____ (UF) _____, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (*data de início das atividades*) _____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da **Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015** e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de _____ a _____ composto pelos seguintes membros:

Representante 1

Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2

Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3

Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015
Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017
Rua Tiradentes, 899, Zeca Silva - Santo Augusto/RS.
Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: emas-2015@hotmail.com

(Local) _____, (Data) _____ de _____, de 2018.

(identificação e qualificação de quem assina)

*Assinaturado(a) Presidente do Conselho Municipal/ou órgão gestor da assistência social
de âmbito municipal, ou coordenador de CRAS ou CREAS.*



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015
Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017
Rua Tiradentes, 899, Zeca Silva - Santo Augusto/RS.
Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: cmas-2015@hotmail.com

Anexo IV

MODELO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015
Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017
Rua Tiradentes, 899, Zeca Silva - Santo Augusto/RS.
Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: cmas-2015@hotmail.com

Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil – CMAS – GESTÃO 2018/2020

1) Representantes ou organização de usuários

- 1) Nome do Candidato-----
- 2) Nome do Candidato-----
- 3) Nome do Candidato-----



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015
Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017
Rua Tiradentes, 899, Zeca Silva - Santo Augusto/RS.
Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: cmas-2015@hotmail.com

Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil – CMAS – GESTÃO 2018/2020

2) Entidades e organizações de Assistência Social

- 1) Nome do Candidato-----
- 2) Nome do Candidato-----
- 3) Nome do Candidato-----



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.683 de 13 de Novembro de 2015
Alterada pela Lei Municipal Nº 2.809 de 09 de outubro de 2017
Rua Tiradentes, 899, Zeca Silva - Santo Augusto/RS.
Contato: (55) 3781-5248 - E-mail: cmas-2015@hotmail.com

Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil – CMAS – GESTÃO 2018/2020

3) Entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS

- 1) Nome do Candidato-----
- 2) Nome do Candidato-----
- 3) Nome do Candidato-----